



# Fórum Paulista

de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Da natureza

Artigo 1º - O FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL tem por objetivo mobilizar e articular a sociedade – Organizações Governamentais e não Governamentais, Entidades Públicas e Privadas, Sociedade Civil e pessoas comprometidos com a temática, especialmente assegurando a participação de representação de crianças, adolescentes e jovens - que por meio da ação em rede, promova a prevenção e erradicação do trabalho infantil e promoção do direito dos adolescentes e jovens da aprendizagem profissional.

### Capítulo II

#### Das finalidades

Artigo 2º - São finalidades do FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:

- I - prevenir e combater a exploração do trabalho da criança e do adolescente;
- II – promover estudos e discussões sobre o tema, oferecendo subsídios para a construção de políticas públicas que visem a erradicação do trabalho infantil e a promoção da aprendizagem profissional com ênfase na garantia de direitos, especialmente à educação universal de qualidade;
- III - receber denúncias sobre a violação de direitos, no que se refere ao trabalho infantil e, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV - articular e mobilizar os diversos segmentos da sociedade, a partir de denúncias e das informações sobre situações concretas, no âmbito estadual, na direção do objetivo proposto;
- V - divulgar informações, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública para a erradicação do trabalho infantil e, especialmente as piores formas, e a promoção do direito à profissionalização de jovens e adolescentes a aprendizagem profissional;
- VI – articular e apoiar ações com entidades parceiras e integrantes do Fórum Paulista, visando à celebração de convênios com o objetivo de formação educacional voltada à prevenção do trabalho infantil e outras questões correlatas, bem como o acompanhamento e execução das referidas;
- VII – promover e acompanhar ações realizadas por instituições e órgãos parceiros, de caráter educacional ou assistencial, mediante convênios, visando à erradicação do trabalho infantil e promoção de direitos das crianças e adolescentes, especialmente nas escolas e outros espaços de formação educacional;
- VIII - colaborar com o poder público e entidades de proteção aos direitos da criança e do adolescente, no cumprimento da legislação em vigor.
- IX - Sistematizar e divulgar dados, informações técnicas e experiências exitosas

na área.

X – Acompanhar e participar das ações promovidas pelo Fórum Nacional, apoiando e executando ações estratégicas alinhadas com política nacional no FNPETTI na sua área a abrangência

XI– Fomentar a instalação e a criação de Fóruns Municipais e os Fóruns Regionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, subsidiando técnica e politicamente.

### **Capítulo III**

#### **Dos participantes**

Artigo 3º - Compõem o FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL representantes de:

1 – órgãos governamentais municipais, estaduais, federais e regionais com atuação no Estado de São Paulo; entidades não-governamentais, movimentos de defesa de direitos, entidades representativas dos trabalhadores, entidades representativas dos empregadores, entidades de operadores do Direito, conselhos tutelares, conselhos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, instituições de formação e de pesquisa com atuação no Estado de São Paulo, fóruns municipais e regionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil, instituições e/ou pessoas jurídicas com atuação em nível estadual, que manifestem interesse em integrar o FÓRUM, cumprindo suas finalidades e objetivos;

2 - organizações, entidades e movimentos fundadores, signatários do "Compromisso pela Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de São Paulo", assinado no dia 15 de agosto de 2000, no Palácio dos Bandeirantes, na cidade de São Paulo.

3- representações de juventude, crianças e adolescentes, através de coletivos, comitês, comissões, grêmios estudantis e/ou outros, assegurando a participação e protagonismo de crianças, adolescentes e jovens nas ações do Fórum.

§ 1º - Cada órgão, entidade ou movimento indicará por escrito, em documento encaminhado e assinado por seu representante legal, um titular e um suplente para representá-lo oficialmente junto ao FÓRUM.

§ 2º - Os órgãos, entidades e movimentos poderão, a qualquer tempo, desligar-se do FÓRUM, mediante comunicação por escrito endereçada à Coordenação Colegiada.

§ 3º - Faculta-se a participação de pessoas físicas no FÓRUM, na condição de colaboradores, sem direito ao voto.

§ 4º - A não-indicação de outro representante ou o não-comparecimento às duas reuniões seguintes implicará no desligamento automático da organização, entidade ou movimento que somente poderá pleitear seu retorno ao FÓRUM mediante nova carta de adesão.

§ 5º - As ausências a que se refere o "caput" e seu § 1º dizem respeito às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais os representantes tenham sido convocados.

### **Capítulo IV**

#### **Das normas de funcionamento**

Artigo 4º - O FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL terá duração indeterminada, tendo como órgãos deliberativos a Assembléia e a Coordenação Colegiada.

Artigo 5º - O FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL se reunirá ordinariamente com frequência mensal, em data fixa, aprovada em Assembléia, ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Colegiada.

Artigo 6º - O FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL estará sediado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região / SP do Ministério Público do Trabalho, situado à Rua Cubatão, número 322 - Paraíso - São Paulo - SP, sendo que suas reuniões serão realizadas preferencialmente no Auditório.

Artigo 7º - O FÓRUM PAULISTA elegerá uma Coordenação Colegiada constituída por até duas entidades representantes de cada segmento: órgãos governamentais; sociedade civil; entidades representativas dos trabalhadores; entidades representativas dos empregadores e Sistema S; entidades ou movimentos representativos de adolescentes e jovens.

Parágrafo 1º - O Ministério Público do Trabalho - MPT compõe a Coordenação Colegiada como membro permanente e exerce sua coordenação administrativa.

Parágrafo 2º - O Ministério do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal compõem a Coordenação Colegiada como órgãos colaboradores, de forma permanente.

Parágrafo 3º - Podem integrar a coordenação também como órgãos colaboradores representantes dos demais ramos do Ministério Público e Poder Judiciário, CONDECA, órgãos de segurança pública, universidades, pesquisadores e organismos internacionais comprometidos com a temática. A participação se dará mediante provocação do interessado ou convite encaminhado pela coordenação colegiada eleita, para a participação dos referidos órgãos na respectiva gestão.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão ou vacância, a entidade deverá indicar outro representante para complementar o mandato em vigor.

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão da entidade representada, será realizada nova eleição de entidade representante do segmento específico, visando complementação do mandato.

Artigo 8º - A Coordenação Colegiada será eleita para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de cada entidade.

Parágrafo Único: A Coordenação Colegiada reunir-se-á mensalmente, conforme pauta previamente divulgada a seus membros.

Artigo 9º - O não-comparecimento injustificado do titular ou suplente da coordenação colegiada, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, às reuniões previamente agendadas, implicará no desligamento e vacância da representação, para substituição por nova entidade, que será indicada pela Coordenação Colegiada no exercício do mandato.

Artigo 10º - Serão compostas Câmaras Temáticas quantas forem necessárias, sendo cada uma delas coordenada por um representante indicado entre seus pares, devidamente aprovadas e instaladas em assembléia.

Artigo 11° - Serão compostas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias, para o desenvolvimento de projetos e ações, coordenadas por um dos representantes que compõe cada uma delas.

Artigo 12° - As decisões do FÓRUM PAULISTA serão deliberadas em Assembléia, por maioria simples de votos dos representantes presentes.

Parágrafo Único - Cada órgão, entidade ou movimento participante terá direito a um voto,

Artigo 13° - As reuniões do FÓRUM serão abertas à participação de todos as pessoas interessadas, as quais será garantido o direito à voz.

Artigo 14° - As reuniões devem ser documentadas, com ampla divulgação aos participantes, em sites, mídias sociais e outros meios de comunicação.

## **Capítulo V**

### **Das atribuições**

Artigo 15 – Compete à Assembléia

I - deliberar, em última instância, sobre decisões políticas, operacionais e administrativas, no âmbito do FÓRUM;

II - contribuir para a formulação de políticas e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

III- deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e Câmaras Temáticas do FÓRUM;

IV - analisar e articular o apoio dos órgãos competentes às demandas locais, regionais e estaduais de combate ao trabalho infantil;

V - deliberar sobre alterações no presente regimento interno.

Artigo 16 - Compete à Coordenação Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno

II - convocar reuniões por meio de correio eletrônico;

III- elaborar pauta de cada reunião;

IV- coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V- elaborar e enviar, por meio de correio eletrônico, as atas das reuniões, submetendo- as à aprovação dos representantes;

VI - representar o FÓRUM junto a organizações governamentais, não-governamentais e outras entidades comprometidas com a temática, assim como em solenidades, eventos e contatos oficiais;

VII - representar o Fórum Paulista nos Fóruns Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

VIII - manter contatos oficiais com a imprensa;

IX- emitir, assinar e distribuir documentação aprovada pelo FÓRUM; X - garantir sustentabilidade às ações definidas pela Assembléia;

X - manter registro de atas, relatórios e correspondências, em arquivo organizado;

XI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, "ad referendum" da Assembléia.

XII - tomar decisões políticas, operacionais e administrativas para a realização das ações deliberadas pela Assembléia;

XIII – decidir, mediante consulta à Assembléia, sobre a participação do FÓRUM em eventos e campanhas;

XIV – propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, apoiando e acompanhando as suas atividades.

Artigo 17 - Compete aos Coordenadores das Câmaras Temáticas e das Comissões Especiais representar essas instâncias junto à Assembléia e à Coordenação Colegiada, garantindo a implementação dos projetos e ações propostas e aprovadas em Assembléia.

## **Capítulo VI**

### **Das eleições**

Artigo 18 - A eleição da Coordenação Colegiada será realizada a cada dois anos em Assembléia, previamente convocada e comunicada aos representantes por meio de correio eletrônico.

§ 1º - Cada segmento (órgãos governamentais, sociedade civil, trabalhadores, empregadores, representações de crianças, adolescentes e jovens) elegerá até duas entidades representantes, entre seus pares, "ad referendum" da Assembléia.

§ 2º - Cada órgão, entidade ou movimento participante terá direito a um voto, após comprovação de frequência de seus representantes nas reuniões ordinárias por um período de seis meses.

§ 3º - O voto será aberto, sendo considerada maioria simples das entidades presentes na escolha de seus representantes.

Artigo 19 - Os eleitos serão considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados da eleição.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais**

Artigo 20 - O presente Regimento Interno será aprovado pela 2/3 maioria simples dos representantes presentes à reunião convocada para tanto.

Artigo 21 - As alterações ao presente Regimento serão aprovadas por 2/3 dos representantes participantes de reunião do FÓRUM especialmente convocada para tanto.

Artigo 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia.

O presente Regimento Interno foi revisado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27/08/2018, no auditório do Ministério Público do Trabalho em São Paulo.